

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 29508

ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

RESPONSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE: JERONIMO STRAPASSON

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Aquisição de mudas de Uva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote Único

Nº.	Descrição do Item	IPM	Unidade	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
01	Muda de planta frutífera Uva Bordô	21048	Unidade	5000	R\$ 12,29	R\$ 61.450,00
02	Muda de planta frutífera uva Niágara Rosada	21052	Unidade	1500	R\$ 12,29	R\$ 18.435,00
03	Muda de planta frutífera uva Niágara Branca	21051	Unidade	1500	R\$ 12,29	R\$ 18.435,00
Total					R\$ 98.320,00	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. A vigência da dispensa será de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 98.320, (noventa e oito mil trezentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação visa a compra de mudas de videiras, através de uma compra emergencial, se faz necessária pois a licitação do processo administrativo nº 15152/2023 Pregão Eletrônico nº 054/2023 realizado no dia 14/07/2023 as 9:00 horas, se deu frustrado devido á várias inabilitações, fazendo com que o prazo para a realização de uma nova licitação se torne inviável.

2.2. As mudas de uvas têm um o período ideal de plantio que vai de julho até agosto, época ideal para que a muda se desenvolva. Essas mudas já estão na programação da Secretaria pois fazem parte do programa de incentivo fruticultura e vitivinicultura conforme lei municipal 1.405/ 2015.



2.3. Programa de Incentivo à Viticultura traz aos vinicultores do município a diminuição do custo de implantação dos vinhedos, fomentando o resgate e a tradição da produção de uva e vinho para a região, com a publicação da Lei Municipal nº 1405/2015, foi garantido a este público a oportunidade de adquirir mudas de qualidade com subsídio do Poder Público,

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 3.1. As mudas de videira, as mudas devem ter altura máxima de 40 cm e no mínimo quatro gemas férteis, sendo todas as espécies com raiz nua. Devem ser enxertadas sobre cavalo Paulsen 1103 ou VR 043-43, devido a sua resistência ao inseto "Pérola da Terra" (*Eurhizococcus brasiliensis*).
- 3.2. As mudas deverão ser identificadas por espécie/cultivar, nome do produtor e número do pedido seguindo a numeração fornecida pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
- 3.3. A empresa Deverá apresentar Cadastro no RENASEM conforme Lei Federal 10.711/2003.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 4.1. O prazo de entrega das mudas é de 15 (quinze) dias depois do recebimento dos pedidos das mudas juntamente com a nota de empenho.
- 4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3. As mudas deverão ser entregues na Secretaria de Agricultura e Abastecimento no seguinte endereço Rua Pedro Pavin, 1022, Centro, Colombo.
- 4.4. No ato da entrega as mudas deverão estar identificadas por espécie/cultivar, nome do produtor e número do pedido seguindo a numeração fornecida pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
- 4.5. As mudas serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 4.6. As mudas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea da Lei nº 14.133/21)

5.1 A execução de entrega deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização- das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, SI °).

5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, ST).

5.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021 , art. 119).

5.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120). Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.3.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, SI °).

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, S2º).

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31 °).

5.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA (art. 75º, inciso III, alínea da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso III da Lei n. °14.133/2021

6.2 Critérios do edital deverão ser atendidos no ato da entrega deverá apresentar o RENASEM (Registro Nacional de sementes e Mudas) e ter Técnico responsável (Engenheiro Agrônomo/ Engenheiro Florestal), conforme Lei Federal 10.711/2003

6.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

6.3.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.3. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),

6.3.4. certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

6.3.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

6.3.6. prova de regularidade municipal do domicílio do fornecedor.

6.3.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição;

6.3.8. cópia do contrato social da empresa fornecedora.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho	Manutenção e ampliação dos programas de incentivo a piscicultura, fruticultura, viticultura e agricultura urbana
Ação Orçamentária	2115
Fonte	1.000
Elemento de Despesa	Material de consumo

8. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO GESTOR DO CONTRATO

Nome	Josiane de Fatima Ferreira Perin
Cargo	Diretora do Departamento de Agricultura
Matrícula	16404
E-mail	Josianeperin.semaacolombo@gmail.com
Telefone	41- 3656-2490

Por este instrumento declaro ter ciência das competências de gestor do contrato, conforme art. 10 do

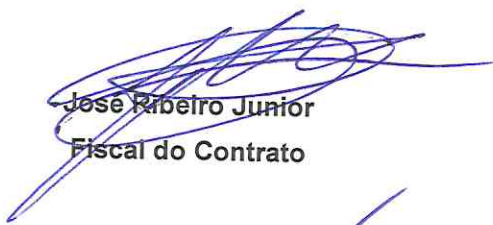
Decreto Municipal nº 133/2021, bem como da minha indicação para exercer esse papel.


Josiane de Fatima Ferreira Perin
Gestor do Contrato

9. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

Nome	José Ribeiro Junior
Cargo	Diretor Executivo
Matrícula	11283
E-mail	Junior_agricultura@hotmail.com
Telefone	41- 3656-2490

Por este instrumento declaro ter ciência das competências de fiscal do contrato, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº 133/2021, bem como da minha indicação para exercer esse papel.


José Ribeiro Junior
Fiscal do Contrato

Colombo, 21 de agosto de 2023.


Jeronimo Strapasson
Port. nº 3037/2022 - Matrícula nº 16119
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Prefeitura de Colombo


Alvine Bonin Mat:6736

Elaborador do Termo de Referência